

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Charneca do Maranhão

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 9 de maio de 2019, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Charneca do Maranhão (ZIF n.º 211, processo n.º 319/17-ICNF), com a área de 16240 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Aldeia Velha, Cabeção, Montargil, Mora e União das freguesias de Alcórrego e Maranhão, dos municípios de Avis, Mora e Ponte de Sor, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Charneca do Maranhão é assegurada pela AFLOSOR - Associação dos Produtores Agro-florestais da Região de Ponte de Sor, com o NIF 502180641 e sede na Zona Industrial de Ponte de Sor, Rua E, lote 79, Edifício Nuno Vaz Pinto, 7400-211 PONTE DE SOR.

Lisboa, em 13/05/2019

O Vogal do Conselho Diretivo,



Rui Pombo

Planta a que se refere a presente publicação

